

Art.3º O Conselho Estadual de Juventude, criado pelo art.50 da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com o objetivo de elaborar, planejar e implementar as políticas voltadas para a juventude; monitorar e avaliar a execução das políticas de juventude; promover a articulação interinstitucional nos âmbitos federal, estadual e municipal, fica vinculado diretamente ao Gabinete do Governador e passa a integrar sua estrutura organizacional básica e setorial.

Art.4º O Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM, criado pela Lei nº11.170, de 2 de abril de 1986, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - Sejus, passa a ser vinculado diretamente ao Gabinete do Governador e a integrar sua estrutura organizacional básica e setorial.

Art.5º Ficam criados 51 (cinquenta e um) Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, sendo 7 (sete) de símbolo DNS-2, 26 (vinte e seis) de símbolo DNS-3 e 18 (dezoito) de símbolo DAS-1.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput deste artigo serão consolidados por Decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de março de 2010.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**LEI COMPLEMENTAR Nº86**, 09 de março de 2010.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº06, DE 28 DE ABRIL DE 1997.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O art.8º da Lei Complementar nº06, de 28 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º A Defensoria Pública do Estado é organizada em carreira, com ingresso de seus integrantes na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, tendo por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º O Defensor Público-Geral será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos pelo Subdefensor Público-Geral.

§2º No caso de não haver número suficiente de candidatos à formação da lista tríplice, serão considerados como tais todos os conselheiros Defensores Públicos eleitos do Conselho Superior em efetivo exercício, com idade igual ou superior a 35 (trinta e cinco) anos na data da eleição.

§3º Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado para exercício do mandato.

§4º A destituição do Defensor Público-Geral do Estado obedecerá ao disposto no art.147, §2º da Constituição Estadual.” (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art.8º da Lei Complementar nº06, de 28 de abril de 1997.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de março de 2010.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**LEI COMPLEMENTAR Nº87**, de 09 de março de 2010.

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEM A.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica extinto o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEM A, instituído pela Lei Complementar Estadual nº48, de 19 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de julho de 2004.

Art.2º O saldo dos recursos do FEM A, se existentes, serão transferidos

diretamente para a conta específica da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Estadual nº48, de 19 de julho de 2004.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de março de 2010.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº30.103** de 10 de março de 2010.

**ALTERA O ART.4º DO DECRETO Nº29.049, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº13.862, de 29 de dezembro de 2006; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº13.809, de 10 de agosto de 2006; CONSIDERANDO que é de relevância para o Estado do Ceará incentivar a inclusão social através da prática esportiva, DECRETA:

Art.1º O Art.4º do Decreto nº29.049, de 26 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º As bolsas serão concedidas em três níveis, de acordo com critérios a serem definidos em Edital, sendo 1.237 (um mil duzentos e trinta e sete) no valor de R\$100,00 (cem reais), 300 (trezentas) no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais) e 200 (duzentas) no valor de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais).” (NR)

Art.2º Fica acrescido ao Art.4º, do Decreto nº29.049, de 26 de outubro de 2007, parágrafo único com a seguinte redação:

“Art.4º.....  
Parágrafo único. Os quantitativos de bolsas referentes aos três níveis poderão ser modificados por decreto, em virtude de alterações relativas a disponibilidade orçamentária do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.” (NR).

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de março de 2010.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ferruccio Petri Feitosa

SECRETÁRIO DO ESPORTE

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº30.104** de 10 de março de 2010.

**REGULAMENTA O ESTATUTO DOS MILITARES ESTADUAIS DO CEARÁ, LEI Nº13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, PARA A EFETIVAÇÃO DAS PROMOÇÕES REFERENTES AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2009 E 1º SEMESTRE DE 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso II, IV, VI e IX, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 80, parágrafo único, 94, §1º, 98, 103, 109, §2º, 119, parágrafo único, 126, §4º, 127, III e VIII, 131, §2º, 152, §3º, 155, 169-A, 173 e 213, todos do Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade das Corporações Militares do Ceará realizar as promoções relativas ao segundo semestre de 2009 e 1º semestre de 2010, atendendo assim ao comando do artigo 103, do sobredito Estatuto; DECRETA:

Art.1º. O presente Decreto tem por finalidade regulamentar o fluxo das atividades relativas às promoções de Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, alusivas ao 2º semestre de 2009 e ao 1º semestre de 2010, estabelecendo o fluxo de atividades a ser seguido pelas Comissões de Promoção de Oficiais e Praças, bem como a Quota Compulsória para os Oficiais, dispoendo sobre as atribuições e responsabilidades dos setores de cada Corporação Militar Estadual, direta e indiretamente incumbidos do processamento das promoções, e atendendo aos Anexos I e II deste Decreto.

Art.2º. Em atenção ao disposto no artigo 103, do Estatuto dos